CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.º 917 de 195

Promovente: LUIZ MELGES E OUTROS

PROJETO DE LEI 6/53

Assunto. Autoriza o Prefeito a firmar contrato de Concessão a qualquer firma que construir uma Estação Rodoviaria no distrito de Queiroz.

ANDAMENTO

A C-Justiça	Devolvido em	A C. Finanças	Devolvido em
23 FEV 1953	*5 MAR 1953	*5 MAR 1953	

Observações: Aprovado 6

Arquivado em 11 MAR 1953

DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI

6/53

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, mediante concorrencia publica, autorizado a firmar contrato com qualquer firma interessada a dar concessão para o serviço publico, obrigando-se a firma concessionaria a construir ou adaptar um predio para o funcionamento de uma Estação Rodoviária no Distrito de Queiroz, neste Municipio, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 2º - Uma vez concluida a construção ou adaptação constante do artigo anterior, a Prefeitura estabelecerá a obrigatoriedade, para os auto-onibus, de chegada e partida da Estação Rodoviária.

ARTIGO 3º - Fica concedida isenção do imposto predial que recaia sobre a estação rodoviária, pelo prazo de 10 (dez) anos.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 23 de Fevereiro de 1953

Luiz Melges

Sergio Francisco Barquete

PARECER Nº 28/53 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI 6/53

Veio ter a esta Comissão o Projeto de lei 6/53 de autoria dos srs. Luiz Melges e outros, a fim de receber o seu parecer.

Esta Comissão ao estudar referido projeto, verificou ser o mesmo constitucional, e mais ainda, o mesmo foi elaborado em igual condição e vantagens quando da construção, ou melhor, da adaptação da Estação Rodoviaria da Sede do nosso Municipio.

Pelo exposto esta Comissão opina pela sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, em 5 de Março de 1953

Sergio Francisco Barguil

Sergio Francisco Barguil
Relator

De acordo
9.3.1953

PARECER Nº 33/53 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 6/53 que autoriza o Prefeito a firmar contrato de Concessão a qualquer firma que construir uma Estação Rodoviaria no distrito de Queiroz.

Verificado que foi pela Comissão de Justiça a constitucionalidade do Projeto de lei em apreço, entende esta Comissão de Finanças e Orçamento que a aprovação da proposição trará beneficios a população do distrito de Queiroz, sem prejuizo algum para os cofres municipais, eis que a concessão de isenção de impostos se estinguirá no final de 10 anos.

A vista do esposto, esta Comissão de Finanças resolve se declarar favoravel a aprovação do presente Projeto de Lei, recomendando ao Plenario a sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de Março de 1953

Salvador Mendes de Almeida

Salvador Mendes de Almeida
RELATOR

De acordo

9-3-953